



Conselho Federal de Educação Física

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, acordam entre si, de um lado o **CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CONFEF**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.101.148/0001-00, com sede à Rua do Ouvidor, nº 121, 7º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – Cep: 20040-030, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jorge Steinhilber, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, portador de identidade nº CREF 000002-G/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 105.545.997-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede a -----, neste ato representado por seu representante legal, -----, portador de identidade nº -----, inscrito no CPF sob o nº -----, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme licitação, realizada pelo **CONTRATANTE**, na modalidade Concorrência (Tomada de Preços CONFEF nº 03/2015 – homologada em -----), o que segue:

#### CLÁUSULA I – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato rege-se por toda legislação aplicável à espécie, que desde já entende-se como integrante do presente termo, especialmente quanto a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como por suas disposições, pelos preceitos de direito público, pelas regras constantes do Edital, pela proposta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA II - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para confecção de 150.000 (cento e cinquenta mil) Cédulas de Identidade Profissional dos Profissionais de Educação Física registrados no Sistema CONFEF/CREFs.

**Parágrafo único** - Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** são discriminados como segue:

1. As Cédulas serão confeccionadas com as seguintes especificações:

1.1. Formato da Cédula: 65 mm x 180 mm;

1.2. Formato de Entrega: 330mm x 216mm contendo 4 (quatro) imagens na folha, separadas por serrilhas para posterior destaque;

1.3. Papel moeda exclusivo e personalizado da Licitante, na gramatura 94G/M2, contendo fibras visíveis e invisíveis a olho nu, reativa a interferência de luz ultravioleta;

1.4. Impressão de 4x0 cores de *offset*, sendo uma de UV reativa a luz ultravioleta, impressos nas cores Pantone 401U, Pantone 363Ue Pantone 357U, contendo fundo numismático duplo;

1.5. Impressão de Moldura em Talho Doce Calcografia Cilíndrica contendo microletras positivas e negativas na cor Pantone 357U reativa a luz ultravioleta UV na cor Vermelho;

1.6. Numeração seqüencial tipográfica de 06 (seis) dígitos no verso da Cédula;

1.7. Dados:

1.7.1. Frente lado direito:

a) Inscrição "CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA" na tarja superior;

b) Armas da República no canto superior esquerdo;

c) Inscrição "CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL", no centro acima;

d) Inscrição "Conselho Regional de Educação Física – CREF\_\_" no centro acima;

e) Logotipo do CONFEF no canto superior direito;

f) Indicação da Categoria Profissional;



## Conselho Federal de Educação Física

---

- g) Data de expedição;
- h) Data de validade;
- i) Indicação da via;
- j) Data de nascimento;
- k) Filiação;
- l) Identidade (a apresentada pelo Profissional);
- m) Emissor;
- n) Expedição;
- o) CPF;
- p) Nacionalidade;
- q) Naturalidade e Unidade Federativa;
- r) Assinatura do Presidente do CREF;
- s) Na tarja inferior, os dizeres "LEI 9.696 DE 01/09/98".

### 1.7.2. Frente lado esquerdo:

- a) Na tarja superior, os dizeres "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL";
- b) Fotografia;
- c) Impressão datiloscópica/digital;
- d) Nome do portador;
- e) Número de registro no respectivo CREF;
- f) Inscrição: "Esta Cédula tem fé pública, como documento de identidade, nos termos da Lei 6.206, de 07/05/75";
- g) Assinatura do Portador;
- h) Indicação "Válida em todo o Território Nacional".

2. Todas as dimensões, disposições dos campos e tipo e tamanho da fonte do texto da Cédula a ser confeccionada deverão atender aos constantes no Anexo I B do Edital da licitação.

3. Na alínea "d" do item 1.7.1 desta cláusula, deverá ser deixado espaço suficiente para que os CREFs insiram o seu respectivo número após a inscrição de que trata o referido texto. Exemplo: CREF00

4. A fotografia de que trata a alínea "b" do item 1.7.2 desta cláusula será do tamanho 3x4 (três por quatro centímetros), devendo a Licitante vencedora deixar espaço compatível para colocação da mesma.

5. Todas as Cédulas de Identidade Profissional terão os seguintes dados variáveis:

a) Sobre o Profissional registrado: nome completo, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, filiação, CPF, Identidade, órgão emissor da Identidade, data de expedição da Identidade, impressão datiloscópica/digital, fotografia e assinatura.

b) Sobre o documento: Número de registro no CREF, possuindo a seguinte máscara: CREF XXXXXX-Y/YY, onde: "X" são números e "Y" são letras; categoria, data de expedição, data de validade, via e assinatura do Presidente do CREF.

6. A solução ofertada pela **CONTRATADA** deverá estar aderente as melhores práticas de gestão da segurança da informação e de tecnologia gráfica do mercado.

7. O *layout* da Cédula de Identidade Profissional, bem como seus dados fixos, poderá ser alterado para adequações, caso necessário, mediante prévia comunicação, mantidas, no entanto todas as características técnicas especificadas nesta Proposta Detalhe e em obediência ao modelo definido pelo CONFEF.

### **CLÁUSULA III - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O serviço disposto na cláusula II será realizado de acordo com as exigências deste contrato, em conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e com o estabelecido no Edital da Licitação.



## Conselho Federal de Educação Física

1. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação do serviço, a prova gráfica e de máquina para aprovação do CONFEF.
2. No caso da reprovação das amostras, por parte do **CONTRATANTE**, será concedido a **CONTRATADA** o prazo de 03 (três) dias úteis para promover as correções que se fizerem necessárias.
3. A **CONTRATADA** deverá fornecer tantas amostras quantas forem necessárias até a aprovação final da Cédula a ser confeccionada para o **CONTRATANTE**.
4. Somente após a aprovação e autorização por parte do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá iniciar a confecção das Cédulas a serem entregues.
5. A **CONTRATADA** deverá entregar todo o material solicitado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que for formalizada a aprovação da amostra.
6. O material a ser produzido deverá estar em condições de qualidade e utilização compatíveis com as expectativas e determinações do **CONTRATANTE**, sob pena de ser devolvido caso estas condições prejudiquem a utilização do objeto desta licitação e a imagem do **CONTRATANTE**.
- 6.1. Na hipótese de serem entregues Cédulas em qualidade e/ou quantidade inferior a aprovada pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá atender, as suas expensas, a solicitação de substituição do material requerido pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da notificação por escrito por parte do **CONTRATANTE**.
7. As Cédulas deverão ser enviadas ao **CONTRATANTE** em caixas de papelão corrugado fechadas, com selo de inviolabilidade para garantia no transporte e na estocagem.
- 7.1. Cada caixa deverá conter pacotes com 250 (duzentas) folhas, que serão envoltos por plástico termo encolhível.
8. As amostras, bem como todo material confeccionado, deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, localizada na Rua do Ouvidor, nº 121 – 7º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – 20040-030, de segunda a sexta-feira, no horário 09h às 10h e das 16h às 17h30min.
- 8.1. A entrega deverá obedecer aos ditames descritos na Proposta Detalhe do Edital da Tomada de Preços CONFEF nº 03/2015.
- 8.2. A **CONTRATADA** deverá entregar o material ora licitado em quantidade não inferior ao pedido realizado, a fim de que o **CONTRATANTE** possa garantir o compromisso com seus registrados.
- 8.3. Todos os custos relativos ao transporte, quando da entrega das amostras e/ou do material confeccionado, correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA IV – DA VALIDADE DO CONTRATO**

O presente contrato expirará logo após o término dos serviços e obrigações da **CONTRATADA**, podendo haver prorrogação por iguais e sucessivos períodos, não ultrapassando o limite estabelecido no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo ao presente contrato e em conformidade com a legislação em vigor.

### **CLÁUSULA V – DO VALOR DO CONTRATO**

Pelo total da execução dos serviços, têm-se o valor de R\$ \_\_\_\_\_.



## Conselho Federal de Educação Física

§ 1º - No valor supra mencionado já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte/frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

§ 2º - Se durante a vigência do **CONTRATO** forem criados novos tributos ou majorados os vigentes, bem como qualquer outra situação que acarrete um desequilíbrio econômico-financeiro do presente **CONTRATO**, os preços contratados serão imediatamente revistos, para evitar o prejuízo da parte prejudicada, como previsto no § 8º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA VI – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços referidos na Cláusula II do presente contrato, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços prestados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da entrega definitiva do material solicitado.

§ 1º - O pagamento de trata o *caput* desta cláusula dar-se-á mediante apresentação de fatura e/ou nota fiscal devidamente discriminada -devendo esta, ser faturada pela **CONTRATADA**, vedado qualquer faturamento de terceiros-, e após, verificação do departamento competente.

§ 2º - Nos casos em que o vencimento ocorrer em feriado e/ou fim de semana, o pagamento dar-se-á no dia útil subsequente.

§ 3º - A fatura e/ou nota fiscal deverá ser entregue na sede do CONFEF, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento e deverá estar de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012.

§ 4º - Na hipótese de incidência de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), deverá ser observado o disposto no Ajuste SINIEF CONFAZ nº 7/2005 em conjunto com o Protocolo ICMS nº 42, de 03 de Julho de 2009 que trata da obrigatoriedade de emissão de NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) nas operações realizadas junto a Órgãos Públicos.

§ 5º - Nos casos em que houver a incidência de ISS (Imposto Sobre Serviço), no que se refere a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser observada a legislação municipal do domicílio do prestador do serviço.

§ 6º - Ainda com relação ao ISS (Imposto Sobre Serviço), cabe destacar, a obrigatoriedade de retenção do aludido imposto, no momento da emissão da referida nota fiscal, nos casos em que o prestador do serviço for domiciliado fora do município do Rio de Janeiro/RJ e não possuir cadastro junto ao CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios).

§ 7º - Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido acima, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês *pro rata tempore*.

§ 8º - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 9º - No caso de erro no documento de faturamento ou cobrança, este será devolvido à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desse documento.

§ 10 - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelo pagamento de multa e encargos provenientes de atrasos de pagamento oriundos de negligência da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA VII - DA FORMA DE REAJUSTE**



## Conselho Federal de Educação Física

Havendo necessidade de reajuste do valor do serviço, o mesmo será reajustado a cada 12 (doze) meses, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação Instituto de Geografia e Estatística - IBGE, ocorrida no período, ou por outro índice que o vier a substituir.

**Parágrafo único** – No caso de extinção do índice mencionado no *caput* desta cláusula, será utilizado outro índice oficial que venha a substituí-lo, as partes, de comum acordo, adotarão, expressamente, outro índice que reflita a variação monetária e mantenha o equilíbrio econômico inicial deste contrato.

### **CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução dos serviços que integram o objeto contratual e descritos neste contrato, ficam as partes obrigadas a:

#### **I – CONTRATADA:**

- a) realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidos no Edital da Tomada de Preços nº 03/2015, na requisição de serviços e neste contrato;
- b) assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação do serviço;
- c) corrigir ou substituir, as suas expensas, total ou parcialmente, os materiais que apresentem defeitos ou incorreções;
- d) manter sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo CONTRATANTE postas a sua disposição para a execução dos serviços, e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto deste contrato;
- e) prestar assessoramento técnico necessário sobre o objeto dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**, assegurando o perfeito atendimento deste contrato;
- f) substituir, por sua conta e responsabilidade, com a maior brevidade possível, os serviços recusados pelo **CONTRATANTE**, que estejam em discordância da requisição dos serviços;
- g) tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas;
- h) responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- i) atender as determinações e exigências formuladas pelo **CONTRATANTE**;
- j) emitir nota fiscal e/ou fatura dos serviços, em conformidade com a normatização vigente sobre o tema, que será enviada ao **CONTRATANTE**;
- k) responsabilizar-se, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- l) obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos na proposta detalhe;
- m) responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste contrato;
- n) manter as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu a Tomada de Preços CONFEF nº 03/2015, durante todo prazo de execução contratual, sob pena de rescisão deste instrumento.

#### **II – CONTRATANTE:**

- a) realizar os pagamentos na forma e condições previstas;
- b) realizar a fiscalização dos serviços contratados, através do Departamento Administrativo;
- c) utilizar os serviços contratados para fins lícitos.



Conselho Federal de Educação Física

#### **CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

A fiscalização da execução dos serviços prestados deverá ser efetuada pelo **CONTRATANTE**, através do Departamento Administrativo, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, devendo a **CONTRATADA** facilitar ao **CONTRATANTE** tal fiscalização.

§ 1º - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de fiscalização adotados pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 2º - Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar ao **CONTRATANTE** todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

§ 3º - Constatando o **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades na prestação dos serviços que venham a impedir o bom desempenho do contrato, o mesmo solicitará à **CONTRATADA**, a apuração e normalização dos serviços.

§ 4º - Compete à **CONTRATADA** apresentar ao **CONTRATANTE**, por escrito e datada, a solução ou justificativa da não regularização dos serviços suscitados como irregulares, para o devido esclarecimento.

§ 5º - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços ora contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

#### **CLÁUSULA X – DO VÍNCULO TRABALHISTA**

Fica acertado que não existe vínculo de natureza trabalhista entre os empregados das partes, sendo cada parte responsável pelo pagamento de salários e demais encargos de seus próprios funcionários, bem como dos atos praticados pelos mesmos quando em serviço.

#### **CLÁUSULA XI – DA CESSÃO**

A **CONTRATADA** não poderá sub contratar ou transferir as obrigações assumidas neste contrato a terceiros, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA XI – DOS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR**

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pelo **CONTRATANTE**, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA XIII – DA RESPONSABILIDADE POR OUTRAS DESPESAS**

Todas as despesas necessárias à formalização deste contrato, bem como todos os tributos, encargos, tarifas e emolumentos dele decorrentes, ou de sua execução ou dos serviços contratados, e ainda





## Conselho Federal de Educação Física

todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não havendo qualquer solidariedade por parte do **CONTRATANTE**.

§ 1º – Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta do contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte prestador de serviço assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

§ 2º – O **CONTRATANTE** quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos incidentes de conformidade com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA XIV - DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado ao **CONTRATANTE**, mediante justificativas, suspender a contagem dos prazos e a execução deste contrato.

### **CLÁUSULA XV – DAS PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa moratória no valor de 1% (um por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor do saldo não atendido no prazo estipulado, bem como multa compensatória até o limite máximo de 20% (vinte por cento) pelo não atendimento das obrigações assumidas;

III - Suspensão temporária de participação, da **CONTRATADA**, em Licitação, bem como impedimento de contratar com a Administração Federal, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

§ 1º - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

§ 2º - A multa, aplicada na forma do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, poderá ser descontada do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência pela **CONTRATADA**, do ato que as impuser.

§ 3º - Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular do **CONTRATANTE**.

§ 4º - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a **CONTRATADA**.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato do **CONTRATANTE**, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

§ 6º - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 7º - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

### **CLÁUSULA XVI - DOS RECURSOS ÀS PENALIDADES**



## Conselho Federal de Educação Física

Contra as decisões que resultarem penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo, formular pedido de reconsideração, ao **CONTRATANTE**, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de intimação do ato, de acordo com os preceitos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA XVII - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de quaisquer notificações judiciais ou extrajudiciais, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas nos incisos I ao XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993:

- I - Inadimplemento de quaisquer obrigações previstas neste contrato;
- II - Falência, insolvência ou dissolução da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Único** – Poderá também ocorrer rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, juntamente com sua justificativa.

### **CLÁUSULA XVIII – DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES**

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes no art. 58 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

### **CLÁUSULA XIX – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

### **CLÁUSULA XX – DOS ANEXOS**

Fazem parte integrante deste contrato, como se transcritos fossem, o edital e a proposta detalhe.

### **CLÁUSULA XXI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

O serviço será prestado de acordo com as disposições deste contrato, bem como as condições estabelecidas no edital da licitação, independentemente de transcrição.

**§ 1º** - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**§ 2º** - Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

**§ 3º** - Fica ressalva a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

**§ 4º** - Em caso de omissão, serão aplicadas ao presente **CONTRATO** as demais regras e princípios da Lei 8.666/93 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos do Direito Privado, como disposto no art. 54 da mesma Lei.

### **CLÁUSULA XXII – DA PUBLICAÇÃO**





Conselho Federal de Educação Física

---

O **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA XXIII – DA ELEIÇÃO DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Foro da cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente contrato de prestação de serviços, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que tudo presenciaram.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Conselho Federal de Educação Física – CONFEF

\_\_\_\_\_  
LICITANTE VENCEDORA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: